RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA NOVO GAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes.

CONSIDERANDO, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescentes para Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 15 de janeiro de 2021 para aprovação do plano de ação e aplicação do fundo municipal para infância e adolescência para 2021.

RESOLVE:

- Aprovar o plano de ação e aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência para 2021.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Gama, 19 de janeiro de 2021.

RANTERI GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ranien Conçalves
Presidents CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Crianca e do Adolescente

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

NOVO GAMA, 2021

ÍNDICE

- 1. Apresentação
- 2. Fundamentação legal
- 3. Plano de Ação/LDO
- 4. Plano de Aplicação/LOA
- 5. Previsão de Receita por Fonte
- 6. Detalhamento da Aplicação dos recursos

Referências

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

IV — Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso) Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64:

Art. 71. Constitui **fundo especial** o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (grifo nosso)

Como características básicas, podem-se elencar:

- Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Não possui personalidade jurídica;
- 4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo o capitulo III referente ao fundo municipal para infância e adolescência.

Foi criado o Fundo Municipal para a Infância e adolescência, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 , Lei 024/90 e suas alterações.

SEÇÃO I

Da competência do fundo

Compete ao Fundo Municipal:

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em beneficio da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União.
- II Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo.
- III Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Fundo se constituirá de:

- I contribuições de impostos de renda ou incentivos governamentais;
 - II dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;
 - III doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV recolhimentos de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente previstas nos artigos 238 a 258 da Lei n°8.069/90.

3. PLANO DE AÇÃO/LDO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial. Encaminhar para inclusão na LDO.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de NOVO GAMA em Reunião ordinária do dia 15/01/2021, registrada na ata em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos. Encaminhar para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Novo Gama – GO para o exercício de 2021. Regulamentado pela Lei municipal nº. 024, de 17 de março de 1997. E suas alterações. O FMDCA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Gama em Reunião Ordinária do dia 15/01/2021, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total orçado para o exercício de 2015 é de R\$ 65.000,00

5. FONTES DE RECEITAS

Discriminação /Fonte-	
Recurso do Tesouro	
Recursos de convênios/ transfe	erências
Doações/incentivos	
Multas e aplicações	
Total	

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ações	%
Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e	20%
monitoramento de políticas públicas.	
Divulgação e marketing e captação de recursos.	10%
Estudo, pesquisa e eventuais e manutenções.	10%
Financiamento de projetos que se encaixe nas prioridades	20%
para 2021.	
Prevenção do consumo de drogas do município	30%
Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de	10%
Adolescentes.	
Total	100%

REFERÊNCIAS

GOMES G.J.; TAVARES E. C.; VIANA L.C. (2010). Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tribunal de contas do Estado de Goiás.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornara-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação onde as ações serão realizadas em observância as normas sanitárias e protocolos de saúde referente ao COVID19.

- 5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
- 6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- 7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;
- 8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);
- 9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de NOVO GAMA é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Tendo como competências básicas:

- 1) Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes:
- 2) Controlar as ações de atendimentos controle social;
- 3) Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;
- 4) Gerir o fundo da infância e adolescência, o FIA:
- 5) Deliberar sobre o plano de garantia de direitos estatutários ou plano de ação.

Meta	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS	-Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	Maio de 2021	CMDCA
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	- realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. - elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil. - trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.	domiciliares -pesquisas -trabalhos grupais -contratar profissionais para trabalhar com crianças e	Maio de 2021	CMDCA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-Planejando as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursos. -Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.	Reuniões com empresários. Campanhas	Maio de 2021	CMDCA
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	-Definir locais para realização de campanhas. -Realizar pesquisas para situações emergenciais.	Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.	Maio de 2021	CMDCA

APOIO A PROGR	AMAS	-Conhecendo, incentivando, aprovando e	Reuniões para aprovação de	JUNHO	CMDCA
E PROJ	ETOS	fortalecendo idéias.	projetos.	de 2021	
DESENVOLVIDOS	;	-Identificar os programas quanto a sua abrangência e	Pesquisas para identificar		
PELAS ENTIDADE	S	amplitude; -Elaborar diagnósticos sobre as necessidades das crianças e adolescentes; -Ordenamento e priorização dos programas a partir de diagnósticos levantados;	demandas e prioridades.		
PREVENÇÃO	DO.	-Aumentar a fiscalização dos	-Reuniões para	AGOSTO	CMDCA
CONSUMO	DE	lugares vulneráveis. -inserir crianças e	apresentar problemas e pedir	de 2021	
DROGAS	DO	adolescentes em programas para saírem das ruas.	fiscalização. -campanhas de		
MUNICÍPIO		-encaminhar para tratamento os usuários. -realizar acompanhamento com as famílias de usuários.	orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.		